



PROJETO DE LEI Nº 73, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2353, de 22 de dezembro de 2011, que instituiu o novo plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos do Município de Campo Largo, e dá outras providências, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliados o número de vagas dos cargos de Provimento em Comissão do Grupo Ocupacional "Assessoramento Superior", constantes no Anexo II, da Lei Municipal nº 2.353, de 22 de dezembro de 2011 de:

- I - "Secretário Municipal" em 01 (uma) vaga;
- II - "Diretor" em 10 (dez) vagas;
- III - "Diretor de Departamento" em 23 (vinte e três) vagas;
- IV - "Chefe de Divisão" em 17 (dezesete) vagas.

Art. 2º Ficam criados os cargos de Provimento em Comissão do Grupo Ocupacional "Assessoramento Superior", a ser incluídos no Anexo II, da Lei Municipal nº 2353, de 22 de dezembro de 2011, de:

- I – Assessor de Mídias Sociais – 1 (uma) vaga - Ref. AS-150; com carga horária de 40hs semanal;
- II - Assessor Executivo do Prefeito – 1 (uma) vaga - Ref. AS-150; com carga horária de 40hs semanal;
- III - Assessor Executivo do Vice-Prefeito – 1 (uma) vaga - Ref. AS-150; com carga horária de 40hs semanal.

1513/2024
06/12/24
@



Art. 3º Ficam alteradas as Referências de Vencimentos dos seguintes cargos Provimento em Comissão, do Grupo Ocupacional "Assessoramento Superior", a ser incluído no Anexo II, da Lei Municipal nº 2.353, de 22 de dezembro de 2011:

- I - Chefe de Gabinete do Prefeito – AS-179;
- II – Assessor de Planos Governamentais – AS-150;
- III – Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito – AS-153.

Art. 4º Dá nova redação ao *caput* do art. 19 e inclui os §§ 4º e 5º, na Lei Municipal nº 2353, de 22 de dezembro de 2011, os quais passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 19. Promoção funcional é a passagem à referência de vencimento imediatamente superior, dentro do mesmo cargo em que esteja o servidor enquadrado à época da concessão, em decorrência do mérito apontado em avaliação de desempenho, feita a cada período de 02 (dois) anos e, depende, obrigatoriamente, do requerimento expresso do servidor, via protocolo digital em campo específico, para que seja avaliado referente ao período aquisitivo.

(...)

§ 4º. Os efeitos funcionais e financeiros, decorrentes da avaliação de desempenho serão considerados a partir da data de direito ou da data de protocolo, quando esta for posterior a de direito e o pagamento se dará depois de devidamente realizada a Avaliação de Desempenho e comprovado o alcance da média mínima de 03 (três) pontos para que seja implementado.



§ 5º Não serão considerados períodos retroativos, para efeitos financeiros, em caso de atrasos na abertura do requerimento”. (NR)

Art. 5º A Seção III da Lei Municipal nº 2353, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com seguinte denominação:

**“Seção III
DA FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR E DE PÓS
GRADUAÇÃO” (NR)**

Art. 6º Dá nova redação ao caput do art. 21, da Lei Municipal nº 2353, de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. A título de aperfeiçoamento profissional e melhoria na qualidade do trabalho, será concedida ao servidor que concluir o ensino básico, o ensino fundamental, cursos técnicos, cursos de aperfeiçoamento, treinamento e reciclagem, não exigidos como requisito do cargo, conforme plano a ser instituído por decreto do Poder Executivo.” (NR)

Art. 7º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 22 da Lei Municipal nº 2353, de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 (...)

Parágrafo único. Servidores em abono permanência, somente farão jus às elevações de progressão e



promoção funcional, previstas neste capítulo.”

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 06 de dezembro de 2024.


Mauricio Rivabem
Prefeito Municipal

APROVADO

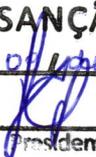
Ata das Sessões 09/ dezembro / 2024



Presidente

A SANÇÃO

Ata das Sessões 09/ dezembro / 2024



Presidente